

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.047

Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda — COMUDA/VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, é um órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política sobre drogas no município de Volta Redonda/RJ.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, SUA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

- Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda COMUDA/VR, é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da Sociedade Civil, que auxilia na elaboração e execução da política sobre drogas para o Município de Volta Redonda/RJ, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação das políticas públicas sobre drogas.
- Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda COMUDA/VR, compete:
- ${f I}$ propor, aprovar, e acompanhar a política municipal ao uso abusivo de drogas;
- \mathbf{H} exercer orientação normativa relacionada ao uso abusivo de drogas e da recuperação de dependentes;
- III identificar e propor à Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal, assim como a otimização do desempenho de suas atribuições;
- IV colaborar, acompanhar e formular diretrizes para as ações de prevenção e fiscalização, executadas por órgãos e entidades que tratam da temática de drogas;







Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.047

- V estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso abusivo de drogas;
- VI elaborar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, política de capacitação e formação para servidores e funcionários dos órgãos e entidades de atendimento à comunidade na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- VII manter permanente intercâmbio com órgãos dos sistemas Federal, Estadual e de outros Municípios bem como com organismos não governamentais para a troca de informações e experiências que facilitem o aprimoramento dos objetivos do conselho;
- VIII cadastrar, fiscalizar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pelas organizações não governamentais com ou sem fins lucrativos, de prevenção e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;
- IX realizar Conferência ou Fórum Municipal de Políticas sobre Drogas seguindo as políticas estaduais e/ou nacionais;
- X avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações de políticas públicas para o desenvolvimento das políticas sobre drogas, a partir de iniciativas governamentais, sempre na preservação do interesse público;
- XI representar a sociedade civil de Volta Redonda junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito às drogas;
- XII supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal sobre Drogas FUMD;
 - XIII elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE VOLTA REDONDA - RJ

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será composto por 22 (vinte e dois) membros e seus







Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.047

respectivos suplentes, sendo 50% representantes do Poder Público Municipal e 50% representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

- I-11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim discriminado:
 - a) 01 (um) membro da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
 - b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
 - f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos;
 - **h**) 01 (um) membro da Coordenadoria da Juventude;
 - i) 01 (um) membro da Fundação Beatriz Gama;
 - j) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
 - k) 01 (um) membro do Conselho Tutelar.
- II 11 (onze) representantes e seus suplentes da sociedade civil organizada, eleitos em conferência própria, com atuação comprovada em pesquisa, prevenção e/ou cuidados em saúde na área de dependência química no Município.
- § 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.
- § 2º A representação da Sociedade Civil será eleita em Conferência Municipal e deverá advir de entidade não governamental legal e juridicamente constituída, cuja finalidade esteja em consonância com os objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda—COMUDA expostos no artigo 2º desta Lei.
- § 3º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda COMUDA/VR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A eleição dos membros da sociedade civil ocorrerá necessariamente em Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, convocada com a antecedência



Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.047

mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por edital a ser publicado no Órgão Oficial do Município e com ampla divulgação midiática.

- Art. 6º As instituições que representarão a Sociedade Civil, obrigatoriamente serão:
 - I domiciliadas em Volta Redonda;
- II atuantes com comprovadamente no mínimo 02 (dois) anos de ações relacionadas ao segmento que pretende se candidatar.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 7º Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda COMUDA/VR será regido pelas seguintes disposições relativas aos seus membros conselheiros, titulares e suplentes:
- I a função de conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade volta-redondense;
- II o mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva;
 - III o mandato do conselheiro será considerado extinto nos casos de:
 - a) renúncia expressa e escrita dirigida à Assembleia do Conselho.
- § 1º No caso de vacância do cargo de titular este será substituído pelo seu respectivo suplente.
- § 2º Em caso de ausências sem justificativas nas assembleias para qualquer um dos segmentos previstos no inciso II do parágrafo 4º, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento com representação no Conselho.
- Art. 8º A estrutura do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda COMUDA/VR é composta pelos seguintes órgãos cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno:



Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.047

I – Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1ª Secretaria;

IV - 2ª Secretaria.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será objeto do respectivo regimento interno.

- Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda COMUDA/VR deverá em 60 (sessenta) dias realizar a eleição de sua Diretoria, bem como aprovar o Regimento Interno de sua gestão.
- Art. 10 Para a realização da Conferência Municipal sobre Drogas, será instituída pelo Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.
 - Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 3.933 de 09 de janeiro de 2004.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,

Id de setembro de 2022

SEBASTIAO FARIA DE SOUZA

Vice-Prefeito Prefeito em Exercício

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 031/2022 Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto DEx/jpd. CONTARE NO STATE